



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 611/2020
Mensagem nº 050/2020
Projeto de Lei PMC nº 09/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que: “Altera a Redação do inciso 2º, do artigo 81 da Lei Complementar Municipal nº 79/2018”.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade alterar a atual redação do §2º, do artigo 81, da Lei Complementar Municipal nº 79, de 27 de dezembro de 2018, a fim de determinar que o prazo de validade da LID (Licença para atividades com Impacto Determinado) seja de, no mínimo 04 e no máximo 10 anos, sendo sua taxa determinada de forma proporcional.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação, extinção ou transformação de cargo da Administração, conforme o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

A SEMDEC justificou a proposta tendo em vista que a taxa de licença de Impacto Determinado, com prazo de validade de 10 (dez) anos, possui valor elevado, o que inviabilizou seu requerimento pelos empreendedores de pequeno porte. Assim, passando a validade de 04 (quatro) a 10 (dez) anos, os valores correspondentes seriam calculados de forma proporcional.

Portanto, diante do exposto opinamos **pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei Complementar.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 611/2020
Mensagem nº 050/2020
Projeto de Lei PMC nº 09/2020*

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de outubro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

